

ANEXO XXI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO № 2011-0.182.447-2

CONCORRÊNCIA № XX/2011/SMDU

CONTRATO № --/2011/SMDU

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

CONTRATADO:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA A

ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS PARA BACIAS PRIORITÁRIAS (PDMAT-BP) Lote 01 — Bacia do Rio Aricanduva ou Lote 02 — Bacia do Rio Cabuçu de Baixo ou Lote 03 — Bacia do Córrego do Cordeiro e Dreno do Brooklin ou Lote 04 — Bacia do Córrego Morro do S ou Lote 05 — Bacia do Córrego Verde Braços I e II ou

Lote 6 - Bacia do Córrego Ipiranga.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 37.10.15.127.1460.9.132.44903500.00

NOTA DE EMPENHO: 0000000

PRAZO: 12 meses



TERMO DE CONTRATO

Aos -- dias do mês de ---- de 2011, pelo presente instrumento particular, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.577.663/0001-27, com sede nesta Capital, na Rua São Bento, 405, 18º andar, neste ato representada por seu titular, Miguel Luiz Bucalem, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa/o Consórcio ------, inscrito no CNPJ/MF sob n° ------, com sede na ---------, CEP ------, neste ato representada por -------, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, ajustam e convencionam, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, e do Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, o seguinte:

Cláusula Primeira

DO OBJETO

- 1.1. Elaboração do Programa de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais do Município de São Paulo (PMAPSP): Bacia do Rio Aricanduva (Lote 01) ou Bacia do Rio Cabuçu de Baixo (Lote 02) ou Bacia do Córrego Cordeiro e Dreno do Brooklin (Lote 03), ou Bacia do Ribeirão Morro do S (Lote 04) ou Bacia do Córrego Verde Braços I e II (Lote 05) ou Bacia do Córrego Ipiranga (Lote 06).
- 1.2. Compreenderão a proposição de ações estruturais e não estruturais de curto, médio e longo prazo.
- 1.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o disposto no presente contrato e no Termo de Referência, Anexo I do Edital de concorrência, parte integrante do presente, que define os objetivos e premissas do programa contratado; os procedimentos técnicos e metodologia a serem seguidos, bem como as atividades a serem desenvolvidas.

Cláusula Segunda

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 DO CONTRATADO:

2.1.1 executar o planejamento, a coordenação e o desenvolvimento dos trabalhos que constituem o objeto do contrato, sendo o único e exclusivo responsável por eventuais obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais envolvidos, que não manterão qualquer vínculo empregatício com a contratante;



- 2.1.2 responder perante a contratante pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
- 2.1.3 observar rigorosamente o cumprimento dos prazos previstos para a realização do objeto do contrato;
- 2.1.4 apresentar-se perante a contratante, sempre que convocada, para esclarecer os rumos e andamento dos trabalhos e iniciativas adotadas pela equipe técnica, efetuando, caso solicitado pela Contratante, as modificações devidas;
- 2.1.5 manter um Gerente do Contrato, nos termos da cláusula 10.3 desta avença, com funções de gerência do contrato junto à contratante, para tratar de todos os assuntos relativos ao presente contrato, tais como receber as determinações da Administração à contratada e transmiti-la a suas equipes, requisitar, compilar e receber os dados dos diversos núcleos de trabalho para entrega ao contratante, agendar reuniões etc.;
- 2.1.6 apresentar-se às reuniões de trabalho quinzenais com o Gerente do Contrato, com o responsável técnico pelos trabalhos, com o Coordenador Geral e com todos os coordenadores de equipes, salvo exceções devidamente justificadas e expressamente aceitas pela Contratante;
- 2.1.7 apresentar-se às reuniões extraordinárias convocadas pela contratante com a equipe por esta indicada, salvo exceções devidamente justificadas e expressamente aceitas pela Contratante;
- 2.1.8 refazer, às suas expensas, os serviços que apresentem defeito material ou vício na execução, ou executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento ou no termo de referência;
- 2.1.9 executar o objeto do contrato de acordo com as diretrizes traçadas pela contratante, observando as normas técnicas e disposições legais pertinentes;
- 2.1.10 responder imediatamente e por escrito às interpelações escritas da fiscalização da contratante;
- 2.1.11 fornecer, em tempo hábil, os documentos necessários à lavratura de termos aditivos e de recebimento, provisório ou definitivo;
- 2.1.12 fornecer, em caso de expressa solicitação da Contratante e para fins de análise do material recebido pela Administração, vias adicionais de cada produto entregue na execução do contrato, em papel e meio digital;
- 2.1.13 responder pelos danos causados à contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo, inclusive de seus empregados, prestadores de serviços ou prepostos a qualquer



título, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

- 2.1.14 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;
- 2.1.15 manter, para a execução efetiva dos serviços ora avençados, os profissionais indicados para a comprovação da capacidade técnica exigida no Edital, bem como os profissionais e/ou empresas contratadas em atendimento ao item "1.2" do anexo "Elementos da Proposta Técnica", admitindo-se a substituição por profissionais/empresas de qualificação equivalente ou superior, desde que expressamente aprovada pela Contratante.

2.2 DA CONTRATANTE:

2.2.1	prov	er a coor	denag	ção geral do	s serviços objet	o deste cont	rato, por	interr	nédio de
	seu	Gestor	do	Contrato,	formalmente	designado	através	da	Portaria
		/2011/SN	IDU.G	publicada	no DOC de	ou de	sua orde	m, be	em como
	forne	ecer as inf	forma	ções, dados	e diretrizes eve	ntualmente s	olicitadas	pela	contrata-
	da;								

- 2.2.2 dirigir as diligências necessárias junto às Secretarias e demais órgãos públicos envolvidos para detalhamento e aprovação dos produtos finais objetos desta avença;
- 2.2.3 acompanhar e fiscalizar, permanentemente, a fiel execução dos serviços ora contratados;
- 2.2.4 esclarecer prontamente as dúvidas que forem suscitadas pela contratada;
- 2.2.5 expedir as determinações e comunicações dirigidas à contratada por escrito;
- 2.2.6 autorizar as providências necessárias junto a terceiros para execução do objeto do contrato;
- 2.2.7 convocar reuniões de trabalho quinzenais, sem prejuízo de reuniões extraordinárias necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 2.2.8 acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionando os problemas surgidos.



Cláusula Terceira

DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Regime de execução deste contrato se dará por empreitada por preço global.

Cláusula Quarta

DO PREÇO

4.1 O preço tota	l dos serviços contra	atados é de R\$	(
------------------	-----------------------	-----------------	---

- 4.2 São considerados como já inclusos no valor total deste contrato todos os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza devidos pela contratada aos poderes públicos, sejam eles federais, estaduais ou municipais, comprometendo-se a contratada a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como a efetuar as despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, transportes de seu pessoal e de materiais, enfim, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto da contratação.
- 4.3 Os preços contratuais poderão ser reajustados caso a execução contratual ultrapasse o prazo de 12 meses, em conformidade ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, na Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e Decreto Municipal nº 48.971, de 27 de novembro de 2007. O índice utilizado será o índice de Consultoria, conforme o Decreto nº 25.236, de 29 de dezembro de 1987.
 - 4.3.1 O reajuste será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Po \bullet \left(\frac{I - Io}{Io}\right)$$
, sendo:

R = Valor do reajuste.

Po = Preço a reajustar, referente à medição do período.

I = índice especifico definido por Portaria da Secretaria das Finanças da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do Decreto nº 25.236, de 29/12/87, referente ao 12º mês contado a partir da data base da proposta.

Io = O mesmo índice, porém referente ao mês da data-limite da apresentação de propostas para participação no procedimento licitatório.



- 4.3.2 O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data limite para apresentação de propostas, nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 48.971/2007. O mês da data-limite será a data base da proposta.
- 4.3.3 Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajuste, no qual a diferença, caso constatada, será corrigida por meio de débito ou crédito em faturamento posterior.
- 4.3.4 As condições pactuadas poderão ser alteradas por ulterior edição de normas federais ou municipais.
- 4.4 Os preços referentes ao ajuste serão pagos mediante o recebimento dos produtos em acordo com o estabelecido no Termo de Referência, nos prazos assinalados no cronograma de execução anexo a este Contrato e ao Anexo Critério de Medição.
- 4.5 A ordem de execução indicará detalhadamente os serviços a serem prestados e dependerá do empenho prévio de recursos bastantes para sua remuneração.

Cláusula Quinta

DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

- 5.1 Serão realizados pagamentos por entregas parciais de produtos ou serviços, em acordo com o fracionamento das atividades no Termo de Referência, devendo a ordem de serviço emitida pelo Gestor do Contrato fazer expressa menção à parcela a ser executada.
 - 5.1.1 O prazo contratual para a produção do produto/serviço não será alterado pelo fracionamento previsto neste item, sendo os eventuais atrasos na entrega do produto final da etapa suscetíveis à aplicação de penalidades legais e contratualmente previstas, conforme o caso.
- 5.2 Os produtos e serviços entregues em cumprimento às Ordens de Execução de Serviços deverão ser aceitos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que disporá do prazo de 10 (dez) dias para sua avaliação e aprovação, sendo que esta aprovação é condição para a realização do pagamento.
 - 5.2.1 Os produtos e serviços entregues somente serão considerados aceitos e aprovados se não houver recusa parcial de seu conteúdo.



- 5.3 Ao término dos serviços, com a entrega final aprovada do objeto do presente, mediante relatório circunstanciado do Gestor do Contrato, será lavrado o termo de recebimento definitivo, que será devidamente assinado após o pagamento do eventual saldo remanescente do contrato.
- 5.4 Todos os serviços realizados serão documentados com a apresentação da nota fiscal/fatura da licitante e relatório das atividades realizadas no mês.
- 5.5 Os pagamentos serão efetuados mediante requerimento da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal e fatura ou nota fiscal fatura, em conta-corrente aberta no Banco do Brasil S/A ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de trinta dias a contar do adimplemento de cada parcela.
 - 5.5.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá indicar a conta-corrente e a agência do Banco do Brasil S/A para crédito dos pagamentos.
 - 5.5.2 O prazo previsto neste item começará a correr novamente em caso de recusa dos serviços ou de irregularidade na apresentação dos documentos necessários ao pagamento, se o defeito não puder ser corrigido imediatamente.
- 5.6 A contratada deverá comprovar o pagamento de contribuições sociais devidas mês a mês, vinculando-se o pagamento das parcelas à apresentação de certidões atualizadas de regularidade do recolhimento dos tributos devidos ao INSS e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
 - 5.6.1 Os comprovantes mencionados no item anterior deverão ser anexados aos respectivos processos de pagamento.
- 5.7 Os pagamentos serão realizados em acordo com o estabelecido no Anexo Critério de Medição.

Cláusula Sexta

DO PRAZO

- 6.1 O prazo do contrato para cada lote será de 12 (doze) meses, contados a partir da data constante da primeira ordem de serviço emitida, por lote, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, podendo ser prorrogado na forma da lei.
 - 6.1.1 A inobservância dos prazos estabelecidos neste contrato somente será permitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano na hipótese do artigo 57 da Lei



Federal n.º 8666/93 ou por razões imputáveis à contratante.

- 6.1.2 A hipótese de que trata o subitem antecedente somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias do fato gerador do atraso, sendo também realizada por escrito a eventual aceitação do pleito pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
- 6.1.3 A aceitação dos motivos apresentados pela contratada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano implicará a prorrogação dos prazos contratuais das atividades afetadas pelo número de dias de atraso para os quais a contratante aceitou as justificativas da contratada.
- 6.2 Uma vez prestados todos os serviços objeto deste contrato, este poderá ser encerrado mesmo na vigência de seu prazo, bastando para tanto a emissão, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, observados os requisitos presentes neste contrato e no edital, do "Termo de Recebimento Definitivo".
- 6.3 O objeto do presente contrato, considerando-se seus produtos principais e subprodutos, deverá entregue nos prazos estatuídos no Cronograma de Execução anexo ao Edital.
 - 6.3.1 Sem prejuízo do disposto no item anterior, os prazos de execução de cada atividade prevista no Termo de Referência e cronograma poderá ser redimensionado em virtude da necessidade de produção coordenada

Cláusula Sétima

DO RECEBIMENTO

- 7.1 O objeto, inclusive suas parcelas, será entregue no protocolo geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, localizado na Rua São Bento, 405, 17º andar, mediante recibo com data e horário da entrega.
 - 7.1.1 Serão recusados os serviços que não tenham sido coordenados pelos profissionais indicados para a comprovação da capacitação técnico-operacional exigida no Edital, bem como os não produzidos pelos profissionais/empresas contratadas em atendimento ao item "1.2" do Anexo "Elementos da Proposta Técnica".
- 7.2 Os produtos e serviços entregues em cumprimento às Ordens de Execução de Serviços deverão ser aceitos pela Contratante, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para sua avaliação e aprovação, sendo esta aprovação condição para a realização do pagamento.
 - 7.2.1 Os produtos e serviços entregues somente serão considerados aceitos e aprovados se



não houver recusa parcial de seu conteúdo.

- 7.2.1.1 Em caso de recusa parcial de conteúdo de produtos e serviços, o Contratado disporá de prazo de até 10 (dez) dias para realizar a sua revisão e adequação.
- 7.3 As etapas e parcelas do objeto serão recebidas provisória e definitivamente nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 e dos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

Cláusula Oitava

DA PROPRIEDADE DOS PRODUTOS

- 8.1. Serão de propriedade da Contratante todos os produtos, tais como memórias de cálculos, medições, estatísticas, relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos, memorandos, enfim, quaisquer documentos elaborados pelo Contratado no cumprimento deste contrato, obrigando-se o mesmo a entregá-los à Contratante sempre que solicitados.
 - 8.1.1 Quando do encerramento definitivo do presente contrato, a contratada deverá ter entregado à contratante todos os produtos, documentos e materiais em formato impresso e em mídia digital referentes ao objeto da avença.
 - 8.1.1.1 Os documentos e materiais a serem entregues em mídia digital deverão estar em formato editável, correspondente ao programa (*software*) no qual ocorreu seu desenvolvimento ou que seja compatível com programa (*software*) de código aberto, que permita igualmente sua edição.
 - 8.2 O Contratado cede à Contratante, desde já, em caráter irrevogável e por tempo indeterminado, os direitos patrimoniais do autor relativos aos produtos intermediários e finais decorrentes da prestação dos serviços aqui ajustada, nos termos da legislação específica aplicável.
 - 8.2.1 Fica vedada à contratada a divulgação parcial ou total, por quaisquer meios e a qualquer tempo, bem como a utilização dos produtos, documentos e materiais, objeto deste contrato, sem prévia e formal autorização da Contratante.
 - 8.2.2 Todos os produtos, documentos e materiais, intermediários ou finais, decorrentes dos serviços ora contratados, somente serão recebidos pela Contratante quando encaminhados pelo Gerente Geral designado pela contratada.
 - 8.2.3 Todos os produtos, documentos e materiais elaborados pelo Contratado no cumprimento deste contrato que forem utilizados ou divulgados pela Contratante indicarão a autoria, cabendo à Contratante responder pelas modificações, adaptações e acrésci-



mos que venham a ser realizados posteriormente.

Cláusula Nona

DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

- 9.1 O Contratado obriga-se, por si e por seus prepostos, a manter sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela contratante, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada por escrito pela Contratante, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- 9.2 Na execução dos serviços, o Contratado prestará esclarecimentos e informações necessárias à fiscalização, sempre que solicitados pela Contratante.
- 9.3 O Contratado será o único e exclusivo responsável pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela Contratante para a prestação dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância dos mesmos.
 - 9.3.1 Se nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas, como responsável pela realização dos serviços, o Contratado vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à Contratante, para que sejam sanados.
- 9.4 O Contratado será o único e exclusivo responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões dos relatórios ou outras informações que vier a fornecer, tenham sido ou não estes relatórios ou informações aprovados pela Contratante, desde que tais diferenças, erros ou omissões não sejam decorrentes de dados ou informações fornecidos, por escrito, pela contratante.
- 9.5 O Contratado é responsável pela qualidade técnica dos serviços que executar, sendo de sua obrigação de reparar ou refazer, sem qualquer custo adicional para a Contratante, eventuais falhas ou omissões que vierem a ser constatadas nos serviços objeto deste contrato.
- 9.6 O Contratado, além dos demais casos decorrentes da legislação em vigor, é responsável por:
 - 9.6.1 Infração ao uso de processos protegidos por marcas e patentes, e/ou direito do autor, respondendo nesses casos pelas conseqüências.
 - 9.6.2 Pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste contrato pelos quais seja responsável, principalmente pelos de natureza fiscal, previdenciária e



trabalhista.

9.7	Caberá ao Contratado prever as interferências e outras dificuldades surgidas durante a reali
	zação dos serviços, as quais deverão ser comunicadas, por escrito, à contratante.

9.8 Caberá ao Contratado promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto

deste	contrato.
9.8.1	A responsabilidade imediata pela direção e coordenação (responsabilidade técnica) dos trabalhos técnicos que constituem o objeto do presente instrumento será exercida por, inscrito no CPF/MJ sob o nº, registrado no CRE-A/SP sob o nº, carteira
9.8.2	A gerência administrativa do contrato será exercida por, inscrito no CPF/MJ sob o n° .

- 9.9 Caberá à contratada conduzir os trabalhos de acordo com a legislação federal, estadual e municipal aplicável.
- 9.10 O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele avençadas, sob pena de responderem pelas conseqüências dos seus respectivos atos.
- 9.11 A contratada obriga-se a não contratar e a não manter em seu quadro funcional, durante a prestação da totalidade deste contrato, menores de idade nas condições indicadas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, conforme disposto no inciso XVIII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, e suas atualizações.
- 9.12 A possibilidade de subcontratação e seus termos seguem o disposto no Edital. O Contratado será integralmente responsável pelas empresas subcontratadas para a execução de serviços referentes ao presente contrato, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre a Administração e subcontratada por conta de tal avença, exceto as inerentes ao poder fiscalizatório e sancionatório previstos em lei, no edital e no contrato.
- 9.13 O Contratado deverá comprovar o efetivo vínculo com todos os profissionais integrantes de cada equipe técnica apresentada na proposta (coordenadores, especialistas e consultores). Para aqueles profissionais cuja dedicação não seja integral, no plano de trabalho deverá ser informado o período em o que o mesmo estará dedicado aos trabalhos objetos do presente. A Contratante reserva-se o direito de convocar para reuniões de trabalho ou efetuar diligências nas dependências do Contratado de forma a comprovar o engajamentos da equipe técnica, incluídos os consultores e coordenadores, de acordo com a dedicação prevista e acordada para cada um, a qualquer tempo durante a vigência deste.



9.14 Recebido definitivamente o objeto, abrir-se-á o prazo de garantia de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual, constatado vício no produto entregue, o Contratado deverá corrigi-lo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir de sua notificação, sem qualquer ônus para a Contratante.

Cláusula Décima

DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização dos serviços exercida pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade do Contratado pela qualidade técnica dos serviços e por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 10.2 Não obstante o Contratado seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a Contratante reserva-se o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos formalmente designados.
- 10.3 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano designará, em até 5 (cinco) dias da assinatura deste ajuste, um Gestor do Contrato devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, por intermédio dos quais serão feitos os contatos entre as partes. O Gestor contará com o apoio de uma equipe de profissionais habilitados, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano ou por ela contratados, para o acompanhamento técnico dos trabalhos objeto do presente.
 - 10.3.1 O Gestor do Contrato nomeado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como a equipe de auxílio a si acometida, terá livre acesso junto aos executantes dos serviços, bem como, por intermédio do responsável indicado pelo Contratado, à documentação relativa a desempenho, controle e cumprimento dos prazos.
- 10.4 A gestão do contrato por parte do Contratado será realizada pelo Gerente Geral indicado em atendimento ao item "1.2" do Anexo "Elementos da Proposta Técnica".

Cláusula Décima Primeira

DA RESCISÃO

11.1 Este contrato poderá ser rescindido em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.



11.2 Na hipótese da rescisão do presente contrato, a contratante, após apuração, efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados e aceitos, se for o caso.

Cláusula Décima Segunda

DAS PENALIDADES

- 12.1 O descumprimento das obrigações previstas em lei, neste Edital ou no Contrato, total ou parcialmente, autorizará a Contratante a proceder à aplicação das seguintes sanções, garantida prévia defesa, mantido o seu caráter não compensatório, na seguinte conformidade:
 - 12.1.1 Advertência, pela entrega de produto ou serviço considerado absolutamente impróprio à sua finalidade pelo Gestor do contrato;
 - 12.1.2 Multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor da atividade, por cada rejeição de produto ou serviço a partir da segunda rejeição de produto ou serviço;
 - 12.1.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor total da atividade, no caso de três ou mais recusas sucessivas do mesmo produto ou serviço;
 - 12.1.4 Multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não configure atraso no início de execução de etapa ou no término do prazo para entrega de produto/serviço;
 - 12.1.5 Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.6 Multa 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;
 - 12.1.6.1 No caso de aplicação da sanção prevista neste item, o Contratado estará sujeito às penalidades de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.2 Independentemente da aplicação das penalidades arroladas no item anterior, fica o Contratado sujeito às seguintes sanções por atraso no início da execução ou da entrega dos produtos/serviços:



- 12.2.1 Advertência;
- 12.2.2 Multa de mora de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias;
- 12.2.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior, podendo o contrato ser rescindido;
- 12.3 Acrescentar multas por não disponibilidade da equipe para as reuniões
- 12.4 As penalidades poderão ser aplicadas independente e concomitantemente, conforme dispõe a legislação municipal e federal em vigor, e serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à contratada, podendo, ainda, ser utilizada a garantia prestada para tal finalidade.
- 12.5 O prazo para pagamento das multas será de cinco dias úteis a contar da intimação do Contratado. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o Contratado tenha a receber da Contratante ou descontado da garantia ofertada pelo contratado. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 12.6 Ocorrendo superveniência de normas federais ou municipais que concedam direito de reajuste dos preços contratuais, o valor das multas será atualizado, pelas mesmas regras, até a data da aplicação da penalidade.
- 12.7 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.8 Caso os serviços prestados não correspondam às especificações exigidas no contrato ou no Termo de Referência, a contratada deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pela fiscalização. O atraso na execução das adequações sujeitará a contratada à aplicação das penalidades cominadas para as hipóteses de atraso na execução contratual.

Cláusula Décima Terceira

DA INAPLICABILIDADE DE NOVAÇÃO AUTOMÁTICA

13.1 Se quaisquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas



como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Cláusula Décima Quarta

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 14.1 Para assinar este instrumento, o Contratado prestou garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato em dinheiro, seguro-garantia ou carta de fiança bancária, nos termos do edital.
 - 14.1.1 A garantia prestada contempla todo o prazo de vigência contratual.
- 14.2 Sempre que o valor contratual ou o prazo para sua execução for aumentado, o Contratado será convocado para reforçar a garantia no prazo de 3 (três) dias úteis, de forma que corresponda sempre à mesma porcentagem estabelecida no item anterior.
 - 14.2.1 Caso o recolhimento do reforço da caução não ocorra no prazo o valor correspondente, poderá ser descontado da próxima medição, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.
- 14.3 Caso haja deduções do valor da garantia pela aplicação de multas, o Contratado deverá regularizá-la, complementando seu valor, no prazo de 7 (sete) dias contados a partir da data de recebimento da comunicação escrita da Contratante.
- 14.4 A liberação da garantia prestada será feita ao Contratado mediante requerimento, após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.
- 14.5 A garantia, se prestada em dinheiro, será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, nos termos do artigo 56, § 4º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Quinta

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

15.1 Integram o presente contrato: o Edital da Concorrência nº XX/2011/SMDU, todos os seus anexos e as propostas de técnica e de preços do Contratado.



Cláusula Décima Sexta

DOS EMOLUMENTOS

TESTEMUNHAS

16.1 Guia	A Contratada recolheu a taxa de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), conforme de Arrecadação nº, referente à elaboração deste instrumento.
	Cláusula Décima Sétima
	DO FORO
	É competente para solucionar qualquer questão decorrente do presente ajuste, que puder ser resolvida administrativamente, o Foro da Capital, por uma de suas varas da nda Pública.
17.2 tada	E por estarem entre si justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias digis e impressas de igual teor.
São Paulo,	_ de de 2011.
	MIGUEL LUIZ BUCALEM
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
	Representante da Empresa/Consórcio